



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso VI do artigo 16 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, com base no anexo I da Portaria nº 13.400, de 6 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Aprovar a descrição do perfil profissional desejável para o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo – FCPE, níveis 6 e 5, anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

ROBERTO GOIDANICH



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Goidanich, Presidente**, em 17/01/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030210** e o código CRC **54C46CCF**.

ANEXO I

Descrição de perfil profissional desejável para o GRUPO-DAS ou FCPE 101 (níveis 6 e 5)

GRUPO-DAS OU FCPE 101 – NÍVEL 6

DO CARGO	
Nome do cargo	Presidente da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG
Nível do cargo	101.6
Órgão de atuação	FUNAG
Requisitos legais	Art. 4º do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	Com base no art. 16 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, que trata do Estatuto da FUNAG, o presidente da FUNAG tem como principais responsabilidades e atribuições: I - aprovar o regimento interno da FUNAG; II - coordenar as atividades da FUNAG; III - representar a FUNAG em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por mandatários; IV - delegar atribuições; submeter ao Conselho de Administração Superior o relatório anual de atividades, a prestação de contas, o orçamento e o programa anual de trabalho da FUNAG; V - editar normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à organização e ao funcionamento da FUNAG, nos termos do disposto em seu regimento interno; e VI - celebrar convênios, contratos e instrumentos similares com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais. O programa de trabalho anual e o orçamento são submetidos pelo presidente para aprovação do Conselho de Administração Superior da FUNAG. O presidente também integra o referido Conselho. Encontram-se sob a supervisão do presidente as atividades da FUNAG, incluindo-se os projetos finalísticos do Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais – IPRI e do Centro de História e Documentação Diplomática – CHDD, órgãos específicos singulares que integram a estrutura da Fundação.
Escopo de gestão/equipe de trabalho	A gestão orientada para resultados e a atuação gerencial do presidente da FUNAG envolve a coordenação direta das equipes que

	<p>integram a sua estrutura, voltadas para a implementação de projetos finalísticos.</p> <p>As atividades de administração em geral são gerenciadas por um coordenador-geral e as atividades finalísticas do IPRI e do CHDD são gerenciadas por um diretor, sendo esses cargos subordinados ao presidente da FUNAG, que orienta e supervisiona suas atuações.</p> <p>Para a implementação da gestão, o presidente conta, ainda, com uma Procuradoria Federal e com uma Auditoria Interna, órgãos seccionais da estrutura da Fundação.</p> <p>A equipe da FUNAG abrange 73 colaboradores, dentre servidores efetivos da administração pública, servidores sem vínculo ocupantes de cargos de direção e assessoramento superiores – DAS, terceirizados e estagiários. Esse número não inclui vinte servidores da FUNAG cedidos para outros órgãos.</p>
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e experiência	O presidente da FUNAG será indicado dentre os servidores da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores.
Competências	O presidente da FUNAG deverá ter perfil de liderança, proatividade, habilidade na gestão e coordenação de atividades e de recursos, inclusive humanos, orientação para os resultados, visão estratégica e sistêmica, e deverá manter estreita coordenação com o Ministério das Relações Exteriores. As atitudes do presidente deverão ser pautadas pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como pela ética e urbanidade.

GRUPO-DAS OU FCPE 101 – NÍVEL 5

DO CARGO	
Nome do cargo	Diretor do Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais (IPRI) da FUNAG
Nível do cargo	DAS 101.5
Órgão de atuação	IPRI/FUNAG
Requisitos legais	Artigos 14 e 17 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019.
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	Com base no art. 17 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Estatuto da FUNAG, o diretor do IPRI tem como principais atribuições planejar, dirigir, coordenar e orientar as atividades do Instituto e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo presidente da FUNAG.
Escopo de gestão/equipe de trabalho	A gestão do IPRI é orientada para resultados, com o objetivo de implementar e alcançar os resultados previstos no programa de trabalho anual, aprovado pelo Conselho de Administração Superior da FUNAG, no que diz respeito ao Instituto. A gestão do IPRI deverá, de acordo com o art. 14 do anexo I do Decreto nº 10.099/2019, desenvolver e divulgar estudos e pesquisas sobre temas relativos às relações internacionais; promover a coleta e a sistematização de documentos relativos ao seu campo de atuação; fomentar o intercâmbio científico com instituições congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais; promover a realização de cursos, conferências, seminários e congressos na área de relações internacionais; e encaminhar ao presidente da FUNAG relatório anual de suas atividades e proposta de programa anual de trabalho. A equipe do IPRI é de seis pessoas, dentre servidores efetivos da administração pública, servidores sem vínculo ocupantes de cargos de direção e assessoramento superiores – DAS e terceirizados.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e experiência	O diretor do IPRI deverá ser diplomata de carreira ou ter formação acadêmica e especialização na área de atuação do Instituto, bem como possuir experiência e atuação comprovada em relações internacionais.
Competências	O diretor do IPRI deverá ter perfil gerencial; liderança, proatividade, habilidade na gestão e coordenação das atividades sob a competência das suas unidades, bem como orientação para resultados. As atitudes do diretor do Instituto deverão ser pautadas pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como pela ética e urbanidade.

DO CARGO	
Nome do cargo	Diretor do Centro de História e Documentação Diplomática (CHDD) da FUNAG
Nível do cargo	DAS 101.5
Órgão de atuação	CHDD/FUNAG
Requisitos legais	Artigos 15 e 17 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019.
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	Com base no art. 17 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Estatuto da FUNAG, o diretor do CHDD tem como principais atribuições planejar, dirigir, coordenar e orientar as atividades do Centro e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo presidente da FUNAG.
Escopo de gestão/equipe de trabalho	A gestão do CHDD é orientada para resultados, com o objetivo de implementar e alcançar os resultados previstos no programa de trabalho anual, aprovado pelo Conselho de Administração Superior da FUNAG, no que diz respeito ao Centro. A gestão do CHDD deverá, de acordo com o art. 15 do anexo I do Decreto nº 10.099/2019, promover e divulgar estudos e pesquisas sobre história da diplomacia e das relações internacionais do Brasil; cooperar com entidades públicas e privadas em iniciativas interessadas na conservação do prédio da Biblioteca do Palácio Itamaraty e na preservação e na organização dos acervos do Ministério das Relações Exteriores depositados no referido Palácio; promover a realização de cursos, conferências, seminários, congressos e outras atividades de natureza acadêmica no campo da história diplomática; incentivar e promover a edição de livros e periódicos sobre os temas de sua competência; criar e difundir instrumentos de pesquisa sobre a história diplomática e das relações internacionais do país; e encaminhar ao presidente da FUNAG relatório anual de suas atividades e proposta de programa anual de trabalho. A equipe do CHDD é formada por dez pessoas, dentre servidores efetivos da administração pública, servidores sem vínculo ocupantes de cargos de direção e assessoramento superiores – DAS, terceirizados e estagiários.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e experiência	O diretor do CHDD deverá ser diplomata de carreira ou ter formação acadêmica e especialização na área de atuação do Centro, bem como possuir experiência e atuação comprovada em história diplomática.
Competências	O diretor do CHDD deverá ter perfil gerencial; liderança, proatividade, habilidade na gestão e coordenação das atividades sob a competência das suas unidades, bem como orientação para resultados. As atitudes do diretor do Centro deverão ser pautadas pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como pela ética e urbanidade.